



CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANDRÉ
Biblioteca Legislativa

LEI N° 9.987 DE 25 DE SETEMBRO DE 2017

PUBLICADO: Diário do Grande ABC N° 17.016 Data 27 / 09 / 2017

Caderno: Empregos e Oportunidades Pag. 02

O Presidente da Câmara Municipal de Santo André, no uso de suas atribuições legais e nos termos do artigo 46, parágrafo 7º da Lei Orgânica do Município de Santo André, promulga a seguinte lei:

PROJETO DE LEI CM N° 9/2017

AUTOR: VEREADOR FABIO DOS SANTOS LOPES – DR. FABIO LOPES – PPS.

DETERMINA A FIXAÇÃO DE PLACAS EM TODAS AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS INFORMANDO QUE A CORRUPÇÃO CONSTITUI CRIME PREVISTO EM LEI FEDERAL E INCENTIVANDO A DENÚNCIA AOS ORGÃOS PÚBLICOS.

A Câmara Municipal de Santo André decreta:

Art. 1º Ficam as repartições públicas do município de Santo André obrigadas a afixar placas informando que a corrupção constitui crime previsto em Lei Federal e incentivando a denúncia de tal ato aos órgãos competentes.

Paragrafo único Na placa a ser afixada deverão constar, obrigatoriamente, os seguintes dizeres:

DIGA NÃO A CORRUPÇÃO!

O funcionário público que solicitar ou receber, para si ou para outrem, direta ou indiretamente, vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem, comete crime de corrupção passiva, ficando sujeito a pena de 2 (dois) até 12 (doze) anos de prisão (art. 317 do código penal).

DENUNCIE

Art. 2º Deverão constar na parte inferior da placa de que trata o art. 1º desta lista o número telefônico e a caixa de mensagem eletrônica da Ouvidoria Municipal e do Ministério Público Estadual por meio das quais poderá ser reportada eventual prática de ato de corrupção.

Art. 3º Aplica-se as disposições desta lei, no que couber, a Lei Federal n° 12.846, de 1º de agosto de 2013.